

Excelentíssimo Senhor
Cel. Carlos Moisés da Silva
MD Governador do Estado de Santa Catarina

e

Excelentíssimo Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: Requerimento de audiência, apresentado pelos representantes eleitos dos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina (Art. 14, II, da Constituição do Estado, Lei Estadual nº 1.178/1994 e Lei 13.303/2016). Processo com identidade de assunto vinculado ao Processo SCC 606/2019.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado público concursado da SCGÁS sob a função de *ADVOGADO*, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo, inscrito na OAB/SC sob o n.º 17.849, portador dos documentos de identidade RG n.º 3.950.589 – SSP/SC e CPF/MF n.º 620.282.190-68, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia Amaro Antônio Vieira nº 2463, Bloco C, apto. 203, CEP 88034-102 e **VALDETE APARECIDA ANDRETT**, brasileira, separada judicialmente, empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de *ANALISTA DE CONTROLADORIA*, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração, inscrito na CRC/SC sob o n.º 022883/O-0, portador dos documentos de identidade RG n.º 2.301.792 SSP SC – SSP/SC e CPF/MF n.º 691.371.539-00, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, na Rua Camboriú nº 100, CEP 88110-570, ambos com endereço profissional na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Antônio Luz nº 255, CEP 88010-410, junto à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, vem perante vossas excelências, **na qualidade de representantes eleitos dos empregados da SCGÁS**, dizer e requerer o que segue:

No dia 01 de abril de 2019 os empregados da SCGÁS, por meio dos seus legítimos representantes, ora firmatários, encaminharam manifestação à Diretoria da SCGÁS, Conselheiros de Administração e Presidente da controladora CELESC, contendo considerações e um rol contendo 06 (seis) pedidos (documento anexo).

No dia 02 de abril, cópia desse expediente foi encaminhada ao Secretário de Estado da Casa Civil “para fins de oportunizar o acompanhamento dos procedimentos relativos à criação das vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração no âmbito da SCGÁS, já que os procedimentos que resultaram na eleição dos representantes dos empregados se deram com a máxima legalidade e



legitimidade, a vista da comprovada omissão da SCGÁS e CELESC, de acordo com o que prevê o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.178/1994”.

Como até o presente nem a SCGÁS e nem a CELESC emitiram qualquer resposta a respeito, em que pese a Lei de Acesso à Informação, no seu artigo 11, prever que a entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível e que, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, (I) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; (II) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou (III) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Atualmente, a SCGÁS apresenta inúmeros problemas que não se encontram demonstrados nos seus relatórios de gestão e nem nos de administração, mas que, ano após ano, vêm repercutindo negativamente na imagem da empresa perante a administração estadual, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, e outros, estando esses estampados nos apontamentos realizados por esses órgãos, tudo sem que os empregados tenham a menor oportunidade de – na estrutura de governança da Companhia – apresentarem validamente a sua contribuição para o encaminhamento e solução desses.

Sem adentrar no mérito de como esses problemas até hoje continuam sem solução, o certo é que tanto na Diretoria da Companhia como no Conselho de Administração têm havido enorme e incompreensível resistência para o cumprimento das disposições da Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, ao deixarem tais órgãos de contemplar os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, ambos nas vagas destinadas à representação dos empregados, por quem deveria estar focado no cumprimento da lei. Tanto isso é verdade que os Diretores da SCGÁS convocaram cada qual as estruturas que lhes eram subordinadas e anunciaram uma nova estruturação sem que sequer a houvessem aprovado na sua estrutura de governança, conforme já explicado no expediente datado do dia 01 de abril de 2019.

Por mais incrível que isso possa parecer, estipulando a Lei 13.303/**2016**, que o número mínimo de Conselheiros de Administração para uma estatal deva ser de **7 (sete) membros**, até o presente a empresa possui apenas **5 (cinco) membros**. Isso não é crível e as sucessivas reuniões que nada decidem não se encontram compatibilizadas com a dinâmica anunciada pelo novo governo.

Pelas razões acima e por outras que no momento oportuno apresentadas é que a representação dos empregados da SCGÁS vêm a Vossas Excelências para solicitar a realização de audiência com o Governador do Estado ou, alternativamente com o Secretário de Estado da Casa Civil, com a finalidade de oportunizar-nos demonstrar sobre a potencialidade lesiva que a falta de solução desses problemas poderá trazer para a imagem do Governo do Estado, CELESC e SCGÁS, além de também oportunizar que **apontemos os melhores caminhos e as melhores práticas possíveis para a solução efetiva desses problemas**. Igualmente, na oportunidade demonstraremos sobre a legalidade do processo eleitoral realizado, sua legitimidade e os prejuízos decorrentes da demora da eleição



dos firmatários no Conselho de Administração (Leandro Ribeiro Maciel como Diretor Executivo) e Assembleia Geral Ordinária (Valdete Aparecida Andrett como Conselheira de Administração).

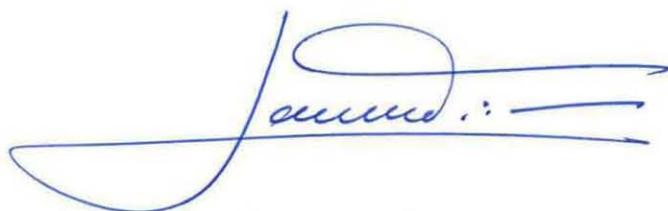
Para o caso de deferimento da audiência, a representação dos empregados sugere que seria positiva a participação do Presidente da SCGÁS, do Presidente do Conselho de Administração da SCGÁS e do Presidente da CELESC, a fim de lhes oportunizar contraditar eventual manifestação que venha a ser abordada, manifestando a sua eventual discordância ou até mesmo as endossando perante o Governo do Estado.

Por fim, a representação esclarece que os pedidos aqui deduzidos não estão compreendidos nas vedações dos artigos 89 e 90 da Lei nº 13.303/2016, porquanto os provimentos buscados deverão respeitar os princípios de governança estatuídos no referido diploma legal, devendo trilhar o caminho da orientação de voto para as instâncias de governança da CELESC, do qual o Governo do Estado é acionista majoritário, reprisado a seguir como orientação de voto para a governança da SCGÁS, da qual a CELESC é a controladora.

Cópia deste requerimento será encaminhado ao Diretor Presidente da SCGÁS, para sua eventual manifestação.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de abril de 2019



LEANDRO RIBEIRO MACIEL

*Empregado público concursado da SCGÁS sob a função de ADVOGADO, eleito pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Diretor Executivo
Advogado – OAB/SC 17.849*



VALDETE APARECIDA ANDRETT

Empregada pública concursada da SCGÁS sob a função de ANALISTA DE CONTROLADORIA, eleita pelos empregados da SCGÁS para a indicação à vaga de Conselheira de Administração